



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 156/97 DE: 24/06/97

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante do Departamento Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais e alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

§3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício financeiro, o crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na seguinte dotação:

08.00	Departamento de Educação
08.02	Divisão do Ensino Fundamental
08	Educação e Cultura
08.42	Ensino Fundamental
08.42188	Ensino Regular
08.42.1882-040	Manutenção do Ensino/Pessoal Civil R\$ 20.000,00

Art. 7º - O crédito aberto no artigo anterior, correrá por conta dos recursos provenientes de transferência a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete (24/06/97).


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal